

## **Comissão Eleitoral 2019 da Secretaria Estadual da Bahia**

### **EDITAL DE ELEIÇÃO DO CBCE-BA | Gestão 2020-2021**

A Comissão Eleitoral, designada pela Secretaria Estadual da Bahia do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte, em 19 de julho de 2019, e por mim presidida de acordo com a alínea "a" do Artigo 19, Cap. IV, do Estatuto da entidade, estabelece o calendário visando à eleição desta secretaria para o biênio 2020/2021.

#### **CALENDÁRIO ELEITORAL**

Ficam assim designadas as datas para o calendário eleitoral do biênio 2020/2021:

28/10/2019 – Divulgação do edital e calendário eleitoral;

28/11/2019 – Último dia para as inscrições de chapas;

29/11/2019 à 29/12/2019 – Divulgação das chapas inscritas com os respectivos programas. Envio de correspondência eletrônica aos sócios com orientação quanto ao procedimento eleitoral para o voto eletrônico.

06/01/2020 à 06/02/2020 – Período de votação em urna eletrônica.

07/02/2020 à 10/02/2020 – Apuração dos votos e divulgação do resultado final da eleição através da página do CBCE.

12/02/2019 – Assinatura de posse da chapa eleita para Secretaria Estadual do CBCE/Bahia - Gestão 2020/2021

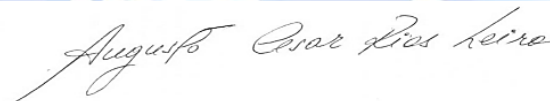
#### **CRITÉRIOS E OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:**

1. As candidaturas além de observarem o seu período de gestão, deverão conter o nome da chapa, os nomes dos candidatos aos cargos com dados curriculares resumidos e o programa da chapa. As inscrições deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico, aos endereços: [cesarleirocbce@gmail.com](mailto:cesarleirocbce@gmail.com) e/ou [cbcebahia@gmail.com](mailto:cbcebahia@gmail.com).
2. Cabe informar que todo o processo de votação eletrônico tem caráter **TOTALMENTE SECRETO**;

3. Nos casos em que a comissão eleitoral identificar a impossibilidade de acesso dos associados ao voto eletrônico, e somente nestes casos, será adotado o voto postal, garantindo seu caráter secreto;
4. De acordo com o regimento das Secretarias Estaduais do CBCE (parágrafo único do art. 5, cap. II; parágrafo 2 do art. 6, cap. IV, parágrafo 2 do cap. I), candidatos à eleição não poderão compor a Comissão Eleitoral; cada chapa inscrita na eleição poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da comissão eleitoral;
5. Somente poderão ser votados para gerir a Secretaria Estadual do CBCE-BA, associados **QUITES** e com período de admissão no quadro associativo superior a 90 dias da data de votação, sendo necessário o título acadêmico mínimo de **mestre** para o cargo de secretário (parágrafo segundo, art. 5, cap. II do estatuto do CBCE);
6. Poderão votar todos os associados **QUITES**, com período de admissão superior a 30 dias a data de votação (parágrafo terceiro, art. 5, cap. II do estatuto do CBCE);
7. O acesso à urna eletrônica e às Cartas Programáticas das Chapas inscritas poderá ser enviado aos associados com atraso em mais de duas anuidades, **desde que os interessados façam solicitação por escrito** junto à Diretoria Nacional.
8. Os votos dos associados **NÃO QUITES** serão aceitos desde que saldem seus débitos no período previsto para recebimento das senhas;

Sendo esses os encaminhamentos pertinentes ao processo eleitoral da secretaria do CBCE/Bahia, para o biênio 2020/2021, esta comissão determina a imediata publicação do referido edital.

Salvador, 28 de outubro de 2019.



**Augusto Cesar Rios Leiro**

**Presidente da Comissão Eleitoral**